



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Determina a impossibilidade de redução de pena e demais benefícios aos condenados por crime de feminicídio capitulado no Art. 121 § 2º VI e §2º A do Código Penal Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O crime de homicídio capitulado no Art. 121 § 2º VI e 2º A (feminicídio) passa a ser considerado hediondo para os efeitos de aplicação de pena.

§ 1º O condenado por este crime não receberá indulto, anistia ou graça e também fica impossibilitado de qualquer outro benefício de diminuição de pena.

§ 2º Fica proibida qualquer concessão de benefício durante o cumprimento da pena, tais como, saídas temporárias ou qualquer outro tipo de saída que não seja para cuidados médicos ou hospitalares, bem como a progressão de regime.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Não podemos mais beneficiar condenados por um crime covarde e bárbaro, este é um tipo clássico de crime hediondo que causa um grande mal à sociedade e às famílias.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisível e, por consequência, tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia usar, gozar e dispor. Este quadro já, a passos de formiga, tem mudado, mas precisamos acelerar este processo.

O cumprimento integral da pena sem nenhuma possibilidade de remição, anistia, indulto ou graça é medida para a garantia da segurança dos filhos e da família da vítima e ainda causar um temor maior ao homem que pretenda cometer tal crime.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Brasília de agosto de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

